



LEI MUNICIPAL DE Nº 448, de 17 de abril de 2023.

Altera a Lei Municipal 422 de 2022 que criou a Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Carnaubal – AMMAC, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Carnaubal, Estado do Ceará, o Exmo. Sr. José Weliton Souza Leite, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial em arts. 65 e 70, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Carnaubal e arts. 37 e 38 da Constituição Estadual do Ceará.

FAÇO SABER que **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - O Art.1ª da Lei Municipal 422 de 2022, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Fica implementado no Município de Carnaubal a **COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, o qual é o órgão interno e integrante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a qual será a responsável por tudo o procedimento de análise e concessão de licenciamento ambiental no Município de Carnaubal.

Parágrafo único. A **COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL** funcionará dentro da Secretaria de Meio Ambiente, ficando vinculada a mesma, onde terá a sua estrutura administrativa constituída, consoante disposição legal própria e específica dentro do ordenamento jurídico do Município de Carnaubal, notadamente nas Leis Municipais que instituíram a Política Municipal de Meio Ambiente e na Estrutura Administrativa do Município de Carnaubal (Leis Municipais 198/2014 e 209/2015 e suas alterações).

Art.2º - O Art.2ª da Lei Municipal 422 de 2022, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - A COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL integra o Sistema Nacional de Meio Ambiente, como órgão local, nos termos da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, como responsável pelo controle, fiscalização e licenciamento ambiental em todo o Município e ainda determinado pelo Art. 6º da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, art. 23 da Constituição Federal, Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, Resolução COEMA nº. 07, de 25 de setembro de

GABINETE DO PREFEITO

Rua Presidente Médici, nº 167, Centro, CEP 62375-000, Carnaubal/CE

Texto publicado no Diário Oficial do Município de Carnaubal - Ceará,
na edição nº 827, de 02 de maio de 2023.



2019, **Lei Federal 14.285/2021** e demais normas ambientais pertinentes.

Parágrafo único - O patrimônio inicial da **COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL** será constituído de todos os bens móveis e imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios que estiverem na Secretaria do Meio Ambiente do Município de Carnaubal, que a qualquer título, lhe sejam adjudicados, transferidos ou adquiridos, onde passará a ser utilizado o acervo patrimonial da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Agrário para o pleno exercício de suas atribuições funcionais e institucionais.

Art.3º - O Art.3ª e o inciso XIV da Lei Municipal 422 de 2022, passam a ter a seguinte redação:

Art. 3º - Compete a COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL do Município de Carnaubal:

- I.....;
- II.....;
- III.....;
- IV.....;
- V.....;
- VI.....;
- VII.....;
- VIII.....;
- IX.....;
- X.....;
- XI.....;
- XII.....;
- XIII.....;

XIV. Executar o licenciamento ambiental obrigatório de atividade ambiental de impacto local ou daqueles que lhe forem delegados por instâncias superiores, o que pode ser compreendido como: analisar os processos e todas as solicitações de pedido de concessão de licenciamento ambiental, assim como para a emissão de Licença, Declaração, Isenção e Autorização Ambiental de impacto local para atividades a serem realizadas no Município de Carnaubal que causem, ou que possam causar, desconforto à qualidade de vida da população

GABINETE DO PREFEITO

Rua Presidente Médici, nº 167, Centro, CEP 62375-000, Carnaubal/CE



e/ou ao equilíbrio ambiental local, consoante a legislação específica;

- XV.....;
- XVI.....;
- XVII.....;
- XVIII.....;
- XIX.....;
- XX.....;
- XXI.....;
- XXII.....;
- XXIII.....;
- XXIV.....;
- XXV.....;
- XXVI.....;
- XXVII.....;
- XXVIII.....;
- XXIX.....;
- XXX.....;
- XXXI.....;
- XXXII.....;
- XXXIII.....;

Art.4º - O Art.4ª e parágrafo único da Lei Municipal 422 de 2022, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - Caberá a COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL do Município de Carnaubal, no exercício de sua competência, as atribuições de fiscalização, licenciamento ambiental e autorização ambiental, devendo ser observados as disposições do Código de Obras e Posturas do Município de Carnaubal – Lei Municipal 023/1997 e demais alterações legais, Lei Orgânica do Município de Carnaubal, Código Civil Brasileiro – Lei Federal 10.406/2002, Constituição Federal de 1988, bem como as demais normas ambientais pertinentes que se façam necessárias à execução de suas atribuições;

Parágrafo único – A COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL do Município de Carnaubal passa a ser Órgão integrante da Secretaria de Meio Ambiente, responsável pela execução de

GABINETE DO PREFEITO

Rua Presidente Médici, nº 167, Centro, CEP 62375-000, Carnaubal/CE



toda política municipal do meio ambiente, integrante do SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente, na qualidade de órgão local, funcionando ainda, como Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, devendo ser observado a Lei Municipal 385/2021 e alteração da Lei Municipal 390/2021, que instituiu a criação do COMDEMA em Carnaubal, bem como a Lei Municipal 380/2021 que instituiu o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA de Carnaubal;

Art.5° - O parágrafo único do Art.5ª da Lei Municipal 422 de 2022, passa a ter a seguinte redação:

Art. 5° -

Parágrafo Único – Na hipótese de não haver nenhum regramento legal que possa discriminar determinados empreendimentos e/ou atividades de impacto local, ficará tal determinação a critério da COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL do Município de Carnaubal fazer o enquadramento, para que possa implementar o devido licenciamento.

Art.6° - O Art.6ª da Lei Municipal 422 de 2022, passa a ter a seguinte redação:

Art. 6° - Os membros que estarão na COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL do Município de Carnaubal, serão responsáveis pela fiscalização do cumprimento do controle do meio ambiente, no exercício de sua competência terão garantido o livre acesso às obras, empreendimentos, instalações industriais, comerciais e em outros locais, quando verificado a necessidade de ação do órgão, e excepcionalmente este acesso poderá ser feito a qualquer dia e hora.

Art.7° - O Art.7ª da Lei Municipal 422 de 2022, passa a ter a seguinte redação:

Art. 7° - A COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL do Município de Carnaubal fica autorizada para poder utilizar os mesmos parâmetros para cobrança relacionados aos custos para a expedição das licenças ambientais, anuências e autorizações que são utilizados pela Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Ceará - SEMACE, conforme deliberações CONSELHO ESTADUAL

GABINETE DO PREFEITO

Rua Presidente Médici, nº 167, Centro, CEP 62375-000, Carnaubal/CE



DO MEIO AMBIENTE – COEMA, Resolução do Conselho nacional do Meio Ambiente – CONAMA, da mesma forma como relação a exigência documental para a obtenção das respectivas licenças ambientais, anuências e autorizações, enquanto não for editado ato administrativo normativo próprio e específico pela referida COORDENADORIA.

Parágrafo único -

Art.8º - O Art.8ª da Lei Municipal 422 de 2022, passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º - Os planos de trabalho da COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL do Município de Carnaubal serão elaborados conjuntamente com o Executivo Municipal, porém, competirá a a superintender, coordenar, promover, executar e acompanhar os planos de trabalho aprovados.

Art.9º - O Art.9ª e o parágrafo único da Lei Municipal 422 de 2022, passam a ter a seguinte redação:

Art. 9º - A COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL do Município de Carnaubal terá quadro próprio, os quais serão nomeados por livre iniciativa do Poder Executivo Municipal, para ocupar cargo em comissão, através de nomeação por Portaria ou, poderão ser ocupados por servidores remanejados de outros Órgãos da Administração Municipal, por meio de Decreto de redesignação de função expedido do Secretário titular da pasta que ceder o servidor ou, do próprio Poder Executivo Municipal, por nomeação direta.

Parágrafo único - Ficam criados os 4 (quatro) cargos correspondentes e que estarão inseridos na COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL do Município de Carnaubal, na forma do Anexo I, parte integrante desta Lei, onde no referido anexo conterà os cargos, remuneração e a também a descrição dos cargos, bem como nas Leis Municipais 198/2014 e suas alterações.

Art.10 - O Art.10 e o parágrafo único da Lei Municipal 422 de 2022, passam a ter a seguinte redação:

Art. 10 - São fontes de receitas da COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL do Município de Carnaubal:

I – Dotação Orçamentária;

II – Rendas Patrimoniais ou proveniente de prestação de serviços;

GABINETE DO PREFEITO

Rua Presidente Médici, nº 167, Centro, CEP 62375-000, Carnaubal/CE



- III – Recursos provenientes de fiscalização ambiental;
- IV – Recursos provenientes do licenciamento ambiental;
- V – Multas;
- VI – Medidas Compensatórias;
- VII – Compensação ambiental;
- VIII – Dotações, contribuições e auxílios;
- IX – Outros créditos ou recursos que lhe forem atribuídos;

Parágrafo único - A COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL terá seu orçamento junto da Secretaria de Meio Ambiente do Município, onde fará parte orçamento anual, plurianual, sintéticos e analíticos próprios da Secretaria ao qual a mesma estará integrada, que juntos comporão o Orçamento Geral do Município de Carnaubal, bem como:

- I – Os recursos oriundos da prestação de serviços da COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL do Município de Carnaubal deverão ser depositados em conta específica, em proveito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;**

Art.11 - O Art.11 e seus parágrafos da Lei Municipal 422 de 2022, passam a ter a seguinte redação:

Art. 11 - A COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL do Município de Carnaubal terá, inicialmente, a seguinte estrutura orgânica:

- I - Coordenador de Licenciamento Ambiental;**
- II - Gerência de Controle de obras;**
- III - Fiscal Ambiental;**
- IV - Técnico Administrativo;**

§1º. A lotação de pessoal da COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL do Município de Carnaubal será compatível com as necessidades operacionais das diversas unidades constantes da estrutura organizacional da Secretaria de Meio Ambiente.

§2º. Os cargos descritos no *caput* deste artigo são de livre nomeação e exoneração pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - As atribuições e funcionamento da estrutura administrativa, e outros assuntos de interesse interno da

GABINETE DO PREFEITO

Rua Presidente Médici, nº 167, Centro, CEP 62375-000, Carnaubal/CE



COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL do Município de Carnaubal, que não tenham sido expressamente discriminados nesta lei, serão definidos por ato administrativo interno, regulamento ou, a depender do assunto, através de Regimento Interno ou mesmo por Decreto, porém, todos os atos deverão ser chancelas e autorizados pelo chefe do Executivo Municipal, que no caso é o Prefeito Municipal de Carnaubal.

Art.12 - O Art.12 e os §§1º e 2º da Lei Municipal 422 de 2022, passam a ter a seguinte redação:

Art. 12 - A COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL do Município de Carnaubal, no exercício de sua competência, expedirá as seguintes licenças:

- I - Licença Ambiental Municipal Prévia (LP):**
- II - Licença Ambiental Municipal de Instalação (LI):**
- III - Licença Ambiental Municipal de Operação (LO):**
- IV - Licença Ambiental Municipal por Adesão e Compromisso (LAC):**
- V - Licença Ambiental Municipal Simplificada (LS) -**
- VI - Licença Municipal de Mineração (LM):**
- VII - Anuência Municipal:**

§1º. Quando se tratar de empreendimentos ou atividades de significativo impacto ambiental, a COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL do Município de Carnaubal deverá solicitar o Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA.

§2º. Os Estudos de Impacto Ambiental e os respectivos Relatórios de Impacto Ambiental - EIA/RIMA serão analisados pela COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL do Município de Carnaubal e submetidos, juntamente com o parecer técnico de análise, à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA do Município de Carnaubal.

GABINETE DO PREFEITO

Rua Presidente Médici, nº 167, Centro, CEP 62375-000, Carnaubal/CE



Art.13 - O §5º e o parágrafo único do Art.13 da Lei Municipal 422 de 2022, passam a ter a seguinte redação:

Art. 13 -

I.Licença Municipal Prévia (LP):

II.Licença Municipal de Instalação (LI):

III.Licença Municipal de Operação (LO):

IV.Licença Ambiental Municipal por Adesão e Compromisso (LAC):
.....;

V.Licença Ambiental Municipal Simplificada (LS):
.....

VI.Licença Municipal de Mineração (LM):

VII. Anuência Municipal:

§1º

§2º

§3º

§4º

§5º. A inobservância do prazo fixado no parágrafo anterior importará, caso se verifique o vencimento da licença antes do término da análise, pela COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL do Município de Carnaubal, da respectiva renovação, na suspensão imediata da atividade ou obra licenciada.

Parágrafo único – Os pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão, serão publicados por conta do solicitante em jornal de circulação local ou, na ausência, em jornal de circulação no Estado do Ceará, conforme modelo que vem sendo adotado pela SEMACE, até que a COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL do Município de Carnaubal venha a criar um modelo específico;

Art.14 - O Art.14 da Lei Municipal 422 de 2022, passa a ter a seguinte redação:

GABINETE DO PREFEITO

Rua Presidente Médici, nº 167, Centro, CEP 62375-000, Carnaubal/CE

Texto publicado no Diário Oficial do Município de Carnaubal - Ceará,
na edição nº 827, de 02 de maio de 2023.



Art. 14 – A COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL do Município de Carnaubal poderá estabelecer prazos de análise diferenciados para cada modalidade de licença ambiental, em função das peculiaridades da atividade ou empreendimento, bem como para a formulação de exigências complementares, desde que observado o prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar do ato de protocolar o requerimento até seu deferimento ou indeferimento, ressalvados os casos em que houver EIA/RIMA e/ou audiência pública, quando o prazo máximo será de 12 (doze) meses.

Art.15 - O Art.15 e o parágrafo único da Lei Municipal 422 de 2022, passam a ter a seguinte redação:

Art.15 - Por ocasião da solicitação de licenciamento de atividades causadoras de impacto ambiental, prevista na Resolução CONAMA nº 01/86, ou de atividades que assim o exijam, a A COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL do Município de Carnaubal deverá solicitar o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA).

Parágrafo Único - Quando se tratar de atividades onde a atividade a ser executada for à área estabelecida pela União, fica de responsabilidade pelo por seu licenciamento os órgãos federais competentes, sendo de responsabilidade da a COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL do Município de Carnaubal somente a liberação da Anuência Municipal, sendo de igual forma as atividades que sejam de responsabilidade da SEMACE, em caso de atividade que seja de atribuição do referido órgão por deliberação legal ou de atividade específica;

Art.16 - O Art.16 e os § 3º da Lei Municipal 422 de 2022, passam a ter a seguinte redação:

Art. 16 - Considera-se infração administrativa ambiental toda a ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente, ficando os infratores sujeitos, no âmbito de atribuições da COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL do Município de Carnaubal as seguintes penalidades:

- I –
- II -
- III –

GABINETE DO PREFEITO

Rua Presidente Médici, nº 167, Centro, CEP 62375-000, Carnaubal/CE



IV -

V -

VI -

VII -

VIII -

IX -

§1º

I -

II -

III -

§2º

§3º. Caberá à COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL do Município de Carnaubal a classificação das infrações ambientais em leves, graves e gravíssimas, considerando as circunstâncias atenuantes e agravantes de cada caso.

§4º

§5º

§6º

§7º

§8º

§9º

§10º

§11º

§12º

§13º

§14º

Art.17 - O Art.17 da Lei Municipal 422 de 2022, passa a ter a seguinte redação:

Art.17 - São autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo: Os membros da

GABINETE DO PREFEITO

Rua Presidente Médici, nº 167, Centro, CEP 62375-000, Carnaubal/CE



COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL do Município de Carnaubal designados para atividades de fiscalização.

Art.18 - O Art.19 da Lei Municipal 422 de 2022, passa a ter a seguinte redação:

Art. 19 - A COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL do Município de Carnaubal compete, requerer junto a Procuradoria Jurídica do Município de Carnaubal – PGM, a adoção das medidas cabíveis a fim de viabilizar a cobrança administrativa, a inscrição em dívida ativa e a execução judicial dos créditos e direitos advindos de suas atuações, multas e recursos a que lhe ser de direito.

Art.19 - O Art.20 da Lei Municipal 422 de 2022, passa a ter a seguinte redação:

Art.20 - Atribui-se a COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL do Município de Carnaubal, além das atribuições previstas nesta lei, o funcionamento ainda como Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

Art. 20 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Geral do Município de Carnaubal, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a remanejar os recursos orçamentários do exercício de 2023, de forma a atender às disposições desta Lei.

Art. 21 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL, em 17 de abril de 2023.

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

Rua Presidente Médici, nº 167, Centro, CEP 62375-000, Carnaubal/CE

Texto publicado no Diário Oficial do Município de Carnaubal - Ceará,
na edição nº 827, de 02 de maio de 2023.



ANEXO I

1. TABELA DE CARGOS

ORGÃO ou UNIDADE ADMINISTRATIVA	Cargo/função	simbologia	quantidade	Vencimento (Subsídios)	Gratificação (Subsídios)	Total R\$
Coordenadoria de Licenciamento Ambiental	Coordenador Geral		1	3.000,00	500,00	3.500,00
Gerência de Controle de obras	Gerente Geral		1	2.000,00	500,00	2.500,00
Fiscal Ambiental	Fiscal		1	1.320,00	200,00	1.520,00
Técnico Administrativo	Técnico		1	1.320,00	200,00	1.520,00

*Passa a constar também os cargos mencionados acima como integrados aos itens do Anexo I da Lei Municipal 198/2014.

2. DESCRIÇÃO DOS CARGOS

CARGO	DESCRIÇÃO e carga horária de trabalho
Coordenadoria de Licenciamento Ambiental	<ul style="list-style-type: none">- Deverá ser preenchida com Engenheiro Ambiental.- Coordenar e assessorar a alta administração dentro de sua área de conhecimento específico, auxiliando na definição de estratégias administrativas. desenvolvimento institucional, articulação política, proporcionando a integração horizontal entre os processos finalísticos, os de suporte e a integração vertical entre o tático e o operacional.- Ficará responsável pela elaboração de laudo técnico para a concessão de licenças e demais atos da Coordenadoria, a ser, em seguida, encaminhado para a assinatura final do Secretário Municipal do Meio Ambiente, a quem caberá a assinatura nos documentos de licenciamentos, alvará e etc.- Deliberar e gerir os atos internos da Coordenadoria relacionaos aos assuntos relacionados a questão ambiental e que for inerentes as atividades da função.- A carga horária de trabalho será de 8h diárias – de segunda a sexta-feira, com 2h de intervalo para almoço/descanso.

GABINETE DO PREFEITO

Rua Presidente Médici, nº 167, Centro, CEP 62375-000, Carnaubal/CE



Gerência de Controle de obras	<ul style="list-style-type: none">- Deverá ser preenchida por Engenheiro Civil.- Ficará responsável por acompanhar as obras e o fazer os levantamentos das construções que forem objeto de licenciamento, realizando parecer e análises técnicas;- Trabalhará em conjunto com a Coordenadora, na análise técnica relacionado a sua função; - A carga horária de trabalho será de 8h diárias – de segunda a sexta-feira, com 2h de intervalo para almoço/descanso.
Fiscal ambiental	<ul style="list-style-type: none">- Vaga a ser ocupado preferencialmente por quem tiver curso superior ou curso técnico profissionalizante na área, mas também poderá ser ocupado por quem tiver ensino médio completo;- Ficará responsável por fazer as fiscalizações nos empreendimentos para fins emissão de licenças ambientais, anuências e demais atos administrativos da Coordenadoria;- Serviço técnico de licenciamento e controle ambiental;- Serviço técnico de fiscalização - A carga horária de trabalho será de 8h diárias – de segunda a sexta-feira, com 2h de intervalo para almoço/descanso.
Técnico administrativo	<ul style="list-style-type: none">- Vaga a ser ocupado por quem tiver ensino médio completo;- Ficará responsável pelo suporte quando for necessário para acompanhar as fiscalizações e autuações em caso de irregularidade ambiental, bem como irá ajudar nas atividades burocráticas internas dentro da Coordenadoria que lhe forem solicitadas pela Coordenadora, para fins de apoio administrativo para emissão de licenças, anuências e demais atos administrativos interno da Coordenadoria.- Ficará responsável por acompanhar os atos administrativos interno do Coordenadoria;- A carga horária de trabalho será de 8h diárias – de segunda a sexta-feira, com 2h de intervalo para almoço/descanso.

GABINETE DO PREFEITO

Rua Presidente Médici, nº 167, Centro, CEP 62375-000, Carnaubal/CE



*Fica revogada o ANEXO I da Lei Municipal 422 de 2022, passando a vigorar o presente após a publicação desta Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL, em 17 de abril de 2023.

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

Rua Presidente Médici, nº 167, Centro, CEP 62375-000, Carnaubal/CE

Texto publicado no Diário Oficial do Município de Carnaubal - Ceará,
na edição nº 827, de 02 de maio de 2023.